



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº: 948 de 04 de dezembro de 2008.

"Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura de Duas Barras e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I – Plano de Governo;
- II – Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III – Orçamento-Programa anual.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dos Órgãos da Administração Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº: 948 de 04 de dezembro de 2008.

"Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura de Duas Barras e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I – Plano de Governo;
- II – Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III – Orçamento-Programa anual.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dos Órgãos da Administração Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos matérias, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação do Município, observado o disposto no Capítulo IV.

§ 2º - Os Órgãos mencionados nos itens I, II, III e IV, do art. 6º, são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - Os recursos para atendimento da presente Lei ficam à conta do art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II, e/ou III da Lei Federal nº: 4.320/64.

Art. 3º - Na elaboração dos Planos e Programas, o Município adotará critérios de prioridade, com base nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social, no interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Art. 4º - Para executar a programação, o Município examinará a existência de recursos de outras entidades públicas, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outros Municípios, visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Art. 5º - O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contratos, concessões, permissões ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parágrafo Único - As minutas dos termos de contratos serão obrigatoriamente submetidas ao exame da Procuradoria Jurídica.

Capítulo II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 6º - O Município de Duas Barras, para a execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituído dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I – Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento;
3. Procuradoria Jurídica;
4. Secretaria de Controle Interno.

II – Órgão de Administração específica:

1. Secretaria Municipal de Fazenda;
2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Assistência Social;
7. Secretaria Municipal de Agricultura;
8. Secretaria Municipal de Transporte;
9. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

III – Órgão de Desconcentração Territorial:

1. Secretaria Distrital de Monnerat.

IV – Órgão Autônomo:

1. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV-DUAS BARRAS.

Capítulo III

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito é órgão que tem por finalidade:

- I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe;
- II – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III – preparar, registrar, publicar e expedir os atos da Prefeitura;
- IV – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V – atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;
- VI – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros normativos pertinentes ao Poder Executivo;
- VII – promover o noticiário, pelos meios adequados, das atividades de interesse público levadas a efeito pelo Município e seus diversos órgãos, mantendo, para isso, os devidos contatos com a imprensa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VIII – coordenar o entrosamento político entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, a nível municipal, estadual e federal;

IX – acompanhar, na Câmara Municipal, a tramitação dos projetos de lei de interesse do Executivo e manter controles que permitam o fornecimento de informações ao Prefeito.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Secretário de Gabinete;
2. Assessoria de Imprensa;
3. Assessoria para Assuntos Políticos;
4. Departamento Administrativo.

Seção II

*Da Secretaria Municipal de Governo, Administração,
Planejamento e Desenvolvimento*

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento é o órgão que tem por finalidade:

I – aumentar a eficiência da estrutura administrativa do Município, elevando, conseqüentemente, o nível de confiança nele depositada, adotando medidas de desburocratização, valorizando os serviços municipais e introduzindo novos métodos de trabalho;

II – estabelecer o indispensável equilíbrio econômico-financeiro e estimular o desenvolvimento econômico-social do Município, através de utilização eficiente das fontes de recursos existentes, buscas de novas fontes de recursos, contenção de despesas através de racionalização e aumento da produtividade dos recursos humanos, patrimoniais e materiais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- III – caracteriza-se como órgão de apoio efetivo às decisões do Chefe do Executivo, aperfeiçoando seus mecanismos, estabelecendo fluxos processuais de modo possibilitar a decisão superior do exercício das funções legislativas e normativas que lhe outorga a Lei Orgânica do Município;
- IV – promover estudos para racionalizar o sistema de compras, licitações e contratos, aperfeiçoando a legislação vigente;
- V – auxiliar o Chefe do Executivo em sua representação funcional e social;
- VI – coordenar as atividades das Secretarias Municipais;
- VII – controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para a sanção ou veto das Leis aprovadas pela Câmara Municipal;
- VIII – promover a elaboração das informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal;
- IX – auxiliar na constituição da comissão de licitação para aquisição de material permanente e de consumo de uso corrente;
- X – executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- XI – promover adoção de medidas para agilizar conhecimento e encaminhamento de reclamações ou sugestões referentes à área administrativa apresentadas por pessoas jurídicas ou físicas, inclusive servidores;
- XII – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;
- XIII – executar atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- XIV – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- XV – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- XVI – manter, sob seu controle, os equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;
- XVII – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Município;
- XVIII – elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XIX – controlar a execução físico-financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- XX – estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços do Município, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;
- XXI – atuar, em todas as áreas de interesse do Município, junto aos agentes envolvidos, tendo em vista o conhecimento global e multidisciplinar dos problemas da cidade;
- XXII – articular o sistema municipal de planejamento com os sistemas Estadual e Federal;
- XXIII – elaborar diagnósticos a fim de evitar distorções, racionalizar rotinas, métodos e procedimentos, bem como reavaliar as estruturas e implantar sistemas administrativos, proporcionando visão ampla da situação municipal, oferecendo alternativas para uma política adequada ao equilíbrio orçamentário;
- XXIV – estabelecer critérios de racionalização de despesas, objetivando a contenção de gastos excedentes;
- XXV – analisar os projetos e anteprojetos de financiamento e acompanhar o endividamento municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

XXVI – implantar, avaliar e dimensionar o sistema de Processamento de Dados a ser utilizado Pelo Município, analisando as especificações, elaborando relatórios e demais informações necessárias a sua atividade.

Art. 10 – Fica criada a seguinte estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento:

1. Departamento Administrativo;
2. Departamento de Apoio Administrativo do Distrito de Vargem Grande;
3. Departamento de Apoio Administrativo do Distrito de Fazenda do Campo;
4. Divisão de Apoio Administrativo;
5. Departamento de Licitações e Compras;
6. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
7. Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
8. Divisão de Protocolo e Arquivo;
9. Divisão de Processamento de Dados;
10. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Guarda Municipal;
11. Departamento de informática.

Seção III

Da Procuradoria Jurídica

Art. 11 - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- IV – assessorar diretamente o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;
- V – participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal de interesse do Município;
- VII – proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos do Município.

Art. 12 - A Procuradoria Jurídica terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Assessoria Jurídica, composta por 01 (um) Procurador Jurídico e 03 (três) Sub-procuradores Jurídicos;
- 2. Divisão de Apoio Administrativo.

Seção IV

Da Secretaria de Controle Interno

Art. 13 - Fica criada a Secretaria Municipal de Controle Interno que terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Secretário de Controle Interno;
- II – Auditor Contábil Interno;
- III – Auditor Jurídico Interno;
- IV – Auditor Engenheiro Interno;
- V - Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 14 - A Secretaria de Controle Interno é o órgão que tem por finalidade:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- I – Verificar, prévia, concomitante e subseqüentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- II – Prestar ou tomar contas anual, quando instituída em lei ou por fim de gestão;
- III – Instaurar a tomadas de contas para apurar responsabilidade daqueles que, sob sua jurisdição, deixarem de prestar contas e dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou possa resultar, dano ao erário, devidamente qualificado;
- IV – Adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não aplicação dos recursos repassados pela União ou pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
- V – Atualizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, à exceção dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;
- VI – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
- VII – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e do Município;
- VIII – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- IX – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificados de auditoria e pareceres;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- X - Analisar os processos de concessão e de prestação de contas de adiantamento, subvenção e diárias;
- XI - Analisar os processos de pagamento das despesas realizadas nos recursos do FUNDEB, do SUS e de Convênios;
- XII - Pronunciar-se quando das verificações elaboradas pela Prefeitura Municipal de Duas Barras dos limites de despesas, dispostos na Lei Complementar nº: 101/2000;
- XIII - Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos de obras e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipulados nos documentos previamente aprovados.

Art. 15 - Todos os processos de que trata o artigo anterior e seus incisos deverão, obrigatoriamente, quando das suas tramitações, ser remetidos à Secretaria Municipal de Controle Interno para a sua análise.

Art. 16 - Ao Secretário de Controle Interno compete à função de Controlador Geral do Município.

§ 1º - Para o desempenho das atribuições legais, o Secretário do Controle Interno poderá realizar auditorias e inspeções nos órgãos setoriais e seccionais auxiliares, voltados a identificar e determinar o saneamento de possíveis irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Poderá, ainda, no desempenho de suas atribuições legais, emitir instruções, orientações, pareceres e relatórios, ordens de serviço, dentre outros pronunciamentos, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 17 - O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e do Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº: 101/2000, deverão também ser assinados pelo Secretário do Controle Interno, além das demais autoridades competentes.

Art. 18 - É vedada a indicação e nomeação para o exercício da função ou cargo relacionado com a Secretaria de Controle Interno de pessoas:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Tribunal de Contas da União, nos últimos 05 (cinco) anos;

II - Tiverem sofrido penalização na esfera administrativa, civil ou penal transitada em julgado, por fato ou ato decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública nos último 05 (cinco) anos;

III - Estiverem em estágio probatório.

Art. 19 - São garantidos aos integrantes da Secretaria Municipal de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação vigente;

II - Acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.

III - Impossibilidade de demissão da função ou cargo no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, garantida sua permanência até o envio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado, exceto se agir com dolo ou culpa, comprovado via procedimento administrativo.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com vistas a não interferir em processos e ações que tramitem administrativa ou judicialmente e que motivaram sua qualificação como sigiloso, de acordo com o disposto por atos dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - O servidor que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Secretaria Municipal de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 20 - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I – executar a política fiscal do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

III – elaborar, em colaboração com os demais órgãos, a proposta orçamentária anual e do orçamento plurianual de investimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

IV – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V – receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

VI – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;

VII – fiscalizar e fazer a tomada de conta dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

VIII – fazer o assessoramento geral dos assuntos fazendários do Município;

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento da Receita;
2. Divisão de Apoio Administrativo;
3. Divisão de Contabilidade e Orçamento;
4. Divisão de Tributação e Cadastro;
5. Tesouraria.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 23 - A Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade:

- I – exercer as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II – executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;
- III – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do Município;
- IV – fornecer apoio técnico para a atualização da planta cadastral do Município;
- V – fiscalizar os cumprimentos das normas referentes às construções particulares, zoneamentos, loteamentos e posturas municipais;
- VI – administrar os serviços de produção de artefatos de concreto, tais como: tubos, lajotas e outros materiais de construção mantidos pelo Município;
- VII – executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;
- VIII – aperfeiçoar os serviços de limpeza urbana, através da mecanização e da modernização operacional;
- IX – zelar pela conservação dos espaços públicos, tipo: parques, praças e jardins;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Engenharia e Projetos;
2. Divisão de Apoio Administrativo;
3. Divisão de Serviços Funerários;
4. Divisão de Limpeza Urbana;
5. Divisão de Manutenção de Torres de TV;
6. Divisão de Parques e Jardins;
7. Divisão de Serviços Gerais.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 25 – Fica criada a Secretaria Municipal de Educação, que é o órgão que tem por finalidade:

- I – elaborar os planos municipais de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional da Educação e dos planos estaduais;
- II – executar convênio com o Estado no sentido de definir uma política de ação na preparação do ensino do 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos destinados à educação;
- III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IV – manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;
- V – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos às escolas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VI – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII – propor a localização das escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a disposição de recursos;

VIII – realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorando municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

X – desenvolver programas no campo do Ensino Supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XI – executar programas que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e da sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Desenvolvimento da Qualidade de Educação;
2. Divisão de Eventos Educativos;
3. Divisão de Desenvolvimento da Ação Pedagógica;
 - Supervisão Educacional;
 - Orientação Educacional;
 - Orientação Pedagógica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- Implementação de Pré-Escolar;
- Implementação do 1º ao 9º ano.

4. Divisão de Desenvolvimento da Ação Administrativa;

- Pessoal, Patrimônio e Manutenção da Rede Física;
- Informática e Mecanografia.

5. Divisão de Suprimento e Nutrição Escolar.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 27 – Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que tem por finalidade:

- I – promover, com regularidade, a execução de programas recreativos de interesse para a população;
- II – executar planos e programas de fomento ao Turismo;
- III – promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- IV – proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;
- V – incentivar e proteger o artista e o artesão;
- VI – documentar as artes populares;
- VII – promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;
- VIII – organizar, manter e supervisionar o Projeto Pró-Memória;
- IX – organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Turismo;
2. Divisão de Eventos Turísticos;
3. Departamento de Esportes e Lazer;
4. Divisão de Eventos Esportivos;
5. Departamento de Cultura;
6. Divisão de Eventos Culturais;
7. Departamento de Esporte e Lazer dos Distritos.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- I – promover o levantamento dos problemas de Saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e defesa sanitária do Município;
- III – administrar as Unidades de Saúde já existentes no Município, promovendo atendimento às pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;
- IV – executar programas de assistência médico-odontológico às escolas da rede municipal;
- V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI – promover à população local, campanha preventiva de educação sanitária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas sanitárias;

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública;

IX – promover inspeção de saúde dos servidores municipais;

X – realizar os serviços de Fiscalização Sanitária de acordo com a legislação específica;

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Serviços Hospitalares:

1.1 – Coordenador Médico:

- a) Divisão Médica;
- b) Divisão Administrativa;
- c) Divisão de Enfermagem;
- d) Divisão de Laboratório;
- e) Divisão de Farmácia;
- f) Divisão de Serviços Gerais.

2. Departamento de Serviços Odontológicos.

2.1 – Coordenadoria Odontológica:

- a) Divisão Administrativa;
- b) Divisão de Prótese;
- c) Divisão de Programas Especiais.

3. Departamento de Saúde Coletiva:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- 3.1 – Divisão de Epidemias;
- 3.2 – Divisão de Fiscalização Sanitária;
- 3.3 – Divisão de Saúde e Educação;
- 3.4 – Divisão de Programas Especiais;
- 3.5 – Divisão de Zoonoses

4. Departamento Administrativo:

- 4.1 – Divisão de Pessoal;
- 4.2 – Divisão de Contabilidade;
- 4.3 – Divisão de Controle e Avaliação;
- 4.4 – Divisão de Serviços Especiais.

5. Departamento de Serviços Ambulatoriais:

- 5.1 – Coordenador Médico
 - a) Divisão Administrativa;
 - b) Divisão de Enfermagem;
 - c) Divisão de Farmácia;
 - d) Divisão de Laboratório;
 - e) Divisão de Medicina Preventiva;
 - f) Divisão de Serviços Gerais.

6. Departamento de Pronto Atendimento Médico (SPAM)

- 6.1 – Coordenador Médico
 - a) Divisão Administrativa;
 - b) Divisão de Enfermagem;
 - c) Divisão de Serviços Gerais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Seção X

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

- I - estabelecer normas e procedimentos operacionais que visem articular os organismos atuantes no campo social, sejam públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a correta definição de políticas a serem aplicadas em áreas pertinentes;
- II - atuar, significativamente, na implantação, acompanhamento e apoio complementar de programas sociais e habitacionais que visem atender populações faveladas e de baixa renda;
- III - organizar, a partir de estudos, diagnósticos das realidades sociais; implementar e manter atualizado um sistema de avaliação permanente dos principais indicadores de carências sociais;
- IV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e de entidades federais e estaduais que cuidem especificamente do problema;
- V - pronunciar-se sobre solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas às subvenções ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedido;
- VI - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VII – conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for comprovado;

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Ação Social;
2. Divisão de Promoção Social;
3. Divisão de Assistência Social;
4. Divisão de Contabilidade.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 33 – Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, que é o órgão que tem por finalidade:

- I – organizar o espaço rural em função do desenvolvimento agrícola, com participação ativa das comunidades locais;
- II – atrair, para o Município, planos e programas estaduais e federais de desenvolvimento rural integrado;
- III - melhorar a oferta de produtos agrícolas, especialmente da fruticultura e olericultura;
- IV – desenvolver a pecuária de pequeno porte, tipo: suinocultura e avicultura, que devem sofrer tratamento especial;
- V – consolidar e ou implantar os centros de abastecimento nos núcleos urbano-rurais e atividades afins;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VI – remover os obstáculos que dificultam o abastecimento com a implantação e ou ampliação da infra-estrutura de apoio à produção e comercialização, tipo: mercados, matadouros, feira-livres, frigoríficos, bem como aberturas de estradas vicinais e realização de programas de eletrificação rural;

VII- analisar e elaborar projetos arquitetônicos, bem como acompanhar e orientar a sua execução, no que tange a análise agrícola;

VIII – analisar os projetos de obras particulares, de loteamento, desmembramentos e remembramento de terrenos, no que tange a análise técnica agrícola;

IX – elaborar projetos de desenvolvimento agrícola integrado.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Agricultura terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Divisão de Produção;
3. Divisão de Estudos e Projetos.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente

Art. 35 – Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem por finalidade:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

I- analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução, no que tange a análise do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável;

II – analisar os projetos de obras particulares, de loteamento, desmembramentos e remembramento de terrenos, no que tange a análise técnica do meio ambiente;

III – desempenhar as funções executivas da preservação e conservação ambiental em prol do desenvolvimento sustentável;

IV – assessorar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no que tange a preservação e conservação do meio ambiente na reciclagem de lixo urbano;

V – demandar uma maior atuação dos órgãos municipais ou não na concepção e efetivação de medidas que otimizem os mecanismos de tratamento da problemática do meio ambiente, maximize as atividades de controle da poluição, preservação e conservação dos ecossistemas.

VI – desempenhar as funções de direção, controle e planejamento da política do meio ambiente;

VII - desempenhar as funções de preservação e conservação das reservas ecológicas.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura organizacional:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

1. Divisão de apoio Administrativo;
2. Divisão de Estudos e Projetos;
3. Divisão de Meio Ambiente.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Transporte

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Transporte é o órgão que tem por finalidade:

- I – efetuar ações relativas ao controle, sinalização e segurança do tráfego;
- II – dinamizar os serviços de manutenção, melhoria e fiscalização das vias públicas;
- III – ampliar e zonear as áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres, observando as prioridades das funções urbano-sociais;
- IV – promover a construção, pavimentação e conservação das estradas municipais e vias urbanas;
- V – implantar pontos e terminais rodoviários, estacionamento para veículos pesados, dotados de infra-estrutura e segurança;
- VI – intensificar o controle e fiscalização dos serviços de transporte coletivos;
- VII – definir e fiscalizar o cumprimento do itinerário e ponto de parada de transportes coletivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VIII – maximizar a produtividade da frota de veículos da frota municipal, minimizando seus custos de manutenção, inclusive através da renovação periódica de veículos e equipamentos;

IX – coordenar e controlar a movimentação da frota de veículos através de mapas e formulários direcionados ao controle de combustíveis, horários, quilometragem e demais custos operacionais;

X – coordenar e direcionar a distribuição de motoristas e outros responsáveis pela utilização dos veículos do Município, de acordo com as necessidades de cada Secretaria do Chefe do Executivo.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Transporte terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Divisão de Transporte;
3. Divisão de Veículos;
4. Divisão de Serviços Técnicos;
5. Divisão de Rodovias;
6. Divisão de Vias Urbanas.

Seção XIV

Das Administrações Distritais

Art. 39 - As Administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial encarregados, nos Distritos, de representar a Administração Municipal, cabendo-lhes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- I – executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Chefe do Executivo;
- II – auxiliar na arrecadação dos tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;
- III – administrar a construção e conservação das obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados municipais;
- IV – identificar e diagnosticar os Serviços Públicos Distritais;
- V – coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Seção XV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras –
PREV DUAS BARRAS

Art. 40 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS, reger-se-á por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - O Instituto está sujeito à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

Capítulo IV

Das Coordenadorias de Programas Especiais

Art. 41 - As Coordenadorias de Programas Especiais serão instituídas por Decreto do Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

§ 1º - O Decreto que instituir a Coordenação de Programas Especiais especificará:

I – os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;

II – as atribuições do titular da Coordenação, bem como a sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenação de Programas Especiais para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência das Secretarias Municipais e órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenadorias de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito a dotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Art. 42 - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de coordenador de Programa.

Capítulo V

Dos Princípios Gerais de Delegação e Exercício de Autoridade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 43 - O Prefeito, os Secretários e autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente indíquem executórios e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas autoridades citadas;

II - quando se enquadre, simultaneamente, na competência de vários órgãos subordinados ao serviço, órgão equivalente ou dirigentes de órgão autônomo ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - quando iniciada no campo das relações da Câmara com a Prefeitura;

IV - para exame de atos manifestados ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 44 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento da rotina de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que encontra-se no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II – a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhamento o caso em consideração superior ou de outra autoridade;

III – os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

Capítulo VI

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 45 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constante dos anexos I e II desta Lei.

Art. 46 - As funções gratificadas serão instituídas por Decretos para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia;

Art. 47 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão os seguintes critérios:

I - os Secretários, Assessores, Secretário Distrital, Coordenadores e Coordenadores de Programas, Chefes de Departamento e Divisão são de livre nomeação do Prefeito;

II- os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria serão nomeados e designados exclusivamente pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição do Município.

Art. 48 - Os símbolos e valores das funções gratificadas passam a ser constantes do anexo II.

Capítulo VII

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 49 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- I – provimentos das respectivas chefias;
- II – dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- III – instrução das chefias em relação às competências que lhes serão deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 50 - Quando forem providas as respectivas chefias, os órgãos da atual Estrutura Administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 51 - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I – iniciativa, sanção, promulgação e votos de Lei;
- II – convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III – provimento e vacância dos cargos públicos;
- IV – admissão e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e renovação de contrato;
- V – aprovação de Regimento;
- VI – aprovação de Regulamento;
- VII – criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VIII – abertura de critérios adicionais;
- IX – aprovação de Concorrência Pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X – aprovação de loteamento e de sua vistoria;
- XI – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- XII – permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIII – permissão e autorização de uso de bens municipais;
- XIV – alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizados pela Câmara;
- XV – expedição de Decretos;
- XVI – celebração de Convênios;
- XVII – decretação de desapropriações e instituição de servidões administrativas;
- XVIII – determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XIX – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;
- XX – quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

Art. 52 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciamento das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral do Município, que acompanha a presente Lei.

Art. 53 – O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 54 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito autorizado a suplementar as que tornarem insuficientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parágrafo Único – Os recursos para atender a abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, são os indicados no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 55 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas terão os símbolos remuneratórios constantes do anexo I e II desta Lei, sendo certo que os respectivos valores serão estabelecidos por lei específica.

Art. 56 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitando os elementos e as funções.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº: 600, de 11 de dezembro de 1997.

Duas Barras, 04 de dezembro de 2008.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I

Lei Municipal nº 948, de 04 de dezembro de 2008

Quantidade	Cargos	Símbolo
01	Secretário Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento	DAS - I
01	Procurador Jurídico	DAS - I
01	Secretario Municipal de Fazenda	DAS - I
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	DAS - I
01	Secretário Municipal de Educação	DAS - I
01	Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	DAS - I
01	Secretário Municipal de Saúde	DAS - I
01	Secretário Municipal de Assistência Social	DAS - I
01	Secretário Municipal de Agricultura	DAS - I
01	Secretário Municipal de Transporte	DAS - I
01	Secretário Distrital de Monnerat	DAS - I
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	DAS - I
01	Secretário Municipal de Controle Interno	DAS - I
01	Secretário de Gabinete	DAS - I
03	Sub-Procurador Jurídico	DAS - II

01	Auditor Jurídico Interno	DAS - II
01	Auditor Contábil Interno	DAS - II
01	Auditor Engenheiro Interno	DAS - II
01	Tesoureiro	DAS - II
01	Assessor de Imprensa	DAS - III
01	Assessor para Assuntos Políticos	DAS - III
02	Coordenador Médico	DAS - III
01	Coordenador Odontológico	DAS - III
01	Chefe do Departamento da Receita	DAS - III
01	Chefe do Dept. Eng. e Projetos	DAS - III
01	Chefe do Dept. Desenv. Qualid. Educação	DAS - III
01	Chefe do Departamento de Cultura	DAS - III
01	Chefe do Departamento de Turismo	DAS - III
01	Chefe do Departamento de Esporte e Lazer	DAS - III
01	Chefe do Departamento de Serviços Ambulatoriais	DAS - III
01	Chefe do Dept. Administrativo	DAS - III
01	Chefe do Departamento de Apoio Administrativo do Distrito de Vargem Grande	DAS - III
01	Chefe do Departamento de Apoio Administrativo do Distrito de Fazenda do Campo	DAS - III
01	Chefe do Departamento Administrativo	DAS - III
01	Chefe do Departamento de Saúde Coletiva	DAS - III
01	Chefe do Departamento do SPAM	DAS - III
01	Chefe do Departamento de Ação Social	DAS - III
01	Chefe do Departamento de Informática	DAS - III
01	Coordenador da Defesa Civil e Guarda Municipal	DAS - III

01	Chefe do Departamento Licitações e Compras	DAS – III
01	Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos	DAS – III
09	Chefe da Divisão de apoio Administrativo	DAS - IV
01	Chefe da Divisão de Patrimônio e almoxarifado	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Processamento de Dados	DAS – IV
02	Chefe da Divisão de Contabilidade	DAS - IV
01	Chefe da Divisão Contabilidade e Orçamento	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Tributação e Cadastro	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Serviços Funerários	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Limpeza Urbana	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Manutenção Torres de Televisão	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Parques e Jardins	DAS – IV
03	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Eventos Educativos	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Eventos Esportivos	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Ação Pedagógica	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Ação Administrativa	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Suprimento e Nutrição Escolar	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Eventos Culturais	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Eventos Turísticos	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Médica	DAS – IV
03	Chefe da Divisão Administrativa	DAS – IV

02	Chefe da Divisão Enfermagem	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Laboratório	DAS – IV
02	Chefe da Divisão Farmácia	DAS – IV
02	Chefe da Divisão Programas Especiais	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Epidemiologia	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Fiscalização Sanitária	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Saúde e Educação	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Prótese	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Pessoal	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Controle e Avaliação	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Serviços Especiais	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Medicina Preventiva	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Promoção Social	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Assistência Social	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Produção	DAS – IV
02	Chefe da Divisão Estudos e Projetos	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Meio-Ambiente	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Transporte	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Veículos	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Serviços Técnicos	DAS – IV
01	Chefe da Divisão de Rodovias	DAS – IV
01	Chefe da Divisão Vias Urbanas	DAS – IV
01	Chefe de Operações da Defesa Civil e Guarda Municipal	DAS – IV
01	Vistoriante da Defesa Civil	DAS – IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO II

Lei Municipal nº 948, 04 de dezembro de 2008.

Funções Gratificadas – Chefia e Assessoramento (FG)

01	Assessor para Assuntos Políticos	FG – I	
01	Assessor Especial Distrital	FG – I	
01	Supervisor Educacional	FG – I	
01	Orientador Educacional	FG – I	
01	Orientador Pedagógico	FG – I	
01	Implementador de Pré-Escolar	FG – II	
01	Implementador do 1º ao 9º ano	FG – II	
01	Chefe do Setor de Suprimento e Nutrição Escolar	FG – II	
01	Chefe do Setor de Pessoal, Patrimônio e Manutenção de Rede Física	FG – II	
01	Chefe do Setor de Informática e Mecanografia	FG - II	
	Diretor de Escola acima de 200 (duzentos) alunos	FG- I	
	Diretor de Escola até 200 (duzentos) alunos	FG - II	
	Diretor Adjunto de Escola acima de 200 (duzentos) alunos	FG - II	